



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 30 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:
Processo nº 436/2026
Proposição: Projeto de Lei nº 41/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Institui no calendário oficial de Embu das Artes, o "Dia Municipal do Biomédico", e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:
PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 436/2026

PROJETO DE LEI Nº: 41/2026

AUTORIA: Vereadora Vanessa Silva

EMENTA: Institui no calendário oficial de Embu das Artes, o "Dia Municipal do Biomédico", e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vanessa Silva que visa instituir no calendário oficial do Município de Embu das Artes o "Dia Municipal do Biomédico", a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

O projeto estabelece que a data tem por finalidade reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais biomédicos, destacando sua importância para a promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico clínico, pesquisa científica e bem-estar da população.

Prevê ainda que o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar ações



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900340031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários e demais atividades que visem divulgar o trabalho desenvolvido pelos profissionais biomédicos, ficando a regulamentação a cargo do Poder Executivo mediante decreto.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal enquadra-se perfeitamente nesta competência, constituindo matéria de interesse local legítimo.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 218, § 2º, expressamente prevê que "A Lei disporá sobre a fixação de datas consagradas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos e grupos sociais", demonstrando que o próprio legislador constituinte municipal reconheceu a importância e competência para criação de datas comemorativas.

2.2. Iniciativa Legislativa

A proposição é de iniciativa parlamentar, o que está em conformidade com o art. 46 da Lei Orgânica Municipal, que assegura a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, respeitadas as disposições sobre iniciativa privativa.

A matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previstas no art. 46, § 1º, da Lei Orgânica, tratando-se de matéria de livre iniciativa parlamentar.

2.3. Aspecto Formal

O projeto atende aos requisitos formais estabelecidos no art. 115, parágrafo único, do Regimento Interno, apresentando:

Ementa clara do conteúdo

Enunciação da vontade legislativa

Divisão em artigos numerados

Justificação fundamentada

Assinatura da autora

2.4. Aspecto Material



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900340031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

2.4.1. Constitucionalidade

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, harmonizando-se com os princípios constitucionais, especialmente:

Competência municipal para legislar sobre interesse local (CF, art. 30, I)

Valorização do trabalho e dos trabalhadores (CF, art. 1º, IV)

Direito à saúde como direito social (CF, art. 6º)

2.4.2. Legalidade

O projeto está em conformidade com a legislação vigente, não contrariando normas federais, estaduais ou municipais. A criação de data comemorativa é prática consolidada no ordenamento jurídico brasileiro.

2.4.3. Interesse Público

A proposição atende ao interesse público ao:

Reconhecer profissionais essenciais à saúde pública

Promover a valorização de categoria profissional importante

Estimular ações educativas sobre saúde

Fortalecer a consciência sobre a importância do diagnóstico clínico

2.5. Impacto Orçamentário

O projeto não implica criação de despesa obrigatória para o Município, uma vez que estabelece apenas a faculdade do Poder Público promover ações comemorativas ("poderá promover"), não gerando impacto orçamentário direto.

2.6. Técnica Legislativa

A redação está clara e objetiva, utilizando linguagem jurídica adequada. A estrutura normativa é apropriada, com artigos bem delimitados e dispositivos harmônicos entre si.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 41/2026 apresenta-se **CONSTITUCIONAL, LEGAL e em conformidade** com os princípios da administração pública e com o interesse público municipal.

A proposição:



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900340031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Respeita a competência legislativa municipal

Observa os requisitos de iniciativa parlamentar

Atende aos aspectos formais exigidos

Não apresenta vícios materiais

Promove o reconhecimento de categoria profissional relevante para a saúde pública

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto, por não vislumbrar óbices jurídicos à sua tramitação e posterior sanção.

Embu das Artes, 30 de março de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/SP 301.102 - Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900340031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

